



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.164
de 02 de agosto de 2001

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de R\$10.050.995,89 (dez milhões, cinquenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), obedecendo as seguintes categorias econômicas e classificações programáticas, a saber:

<i>Código</i>	<i>Proj/ativ.</i>	<i>Especificação</i>	<i>Valor R\$</i>
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO	
3.2.1.4		<i>Contribuição a Fundos</i>	
08421882	260	Transferência ao Fundo Municipal, Manutenção e Valorização do Ensino	3.332.416,87
03		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPECIAL	
3.1.1.3		<i>Obrigações Patronais</i>	
08411852	202	Encargos Previdenciários	1.789.545,40
07		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
01		GABINETE DO SECRETÁRIO	
3.1.1.3		<i>Obrigações Patronais</i>	
13754282	202	Encargos Previdenciários	290.145,23
04		FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
3.1.1.3		<i>Obrigações Patronais</i>	
13754282	202	Encargos Previdenciários	1.047.326,65
19		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
01		ENCARGOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
3.1.1.3		<i>Obrigações Patronais</i>	
15824922	202	Encargos Previdenciários	3.270.725,83
3.2.8.0		<i>Contribuição para Formação do Patrimônio Servidor Público</i>	
15844922	202	Encargos Previdenciários	320.835,91

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 02 de agosto de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 02 de agosto de 2001, 146º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

Vilma Vileigas
VILMA VILEIGAS